



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM 08/73 de 11 de Maio de 1.973.

Do: Senhor Prefeito Municipal de Boa Viagem

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. para que seja submetido à apreciação da Egrégia Câmara Municipal, o anexo projeto de Lei que autoriza a Prefeitura a celebrar Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A importância do assunto ora tratado é bastante conhecida dos senhores Vereadores que, por certo, avaliam com precisão a necessidade de um Convênio do tipo que o projeto autoriza e as suas repercussões para a nossa comunidade. No entanto, consideramos adequado prestar alguns esclarecimentos adicionais a nossa Nobre Casa.

A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -CNAE é um órgão do Ministério da Educação e Cultura que tem por finalidade fornecer de acordo com suas disponibilidades alimentação complementar aos escolares matriculados no ensino fundamental gratuito. A atuação da CNAE tem sido de molde a merecer a admiração e o reconhecimento geral dos educadores, com os resultados altamente positivos alcançados na execução de seus programas.

Os Convênios e execução em todo o território nacional são uma garantia da continuidade e eficácia da Campanha, cuja organização e eficiência a indicam como uma instituição modelar na prestação de serviços.

Dessa forma, um Convênio com a CNAE representa a certeza de que receberemos bons serviços e supriremos uma inegável falha no atendimento de nossa rede escolar. Poderemos estar seguros da melhoria no rendimento de nossos estudantes, do aperfeiçoamento dos hábitos alimentares de nossa comunidade e do melhor desenvolvimento físico e mental de nossas crianças.



Por essas razões, já de amplo conhecimento dos Ilustres Vereadores, é que se recomenda a pronta autorização para que o Executivo firme o Convênio e toda a comunidade possa beneficiar-se dos efeitos da atuação da CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR em nosso Município.

Para a efetiva atuação da Campanha e para nossa participação no Programa de Assistência e Educação Alimentar, é necessário que montemos uma estrutura administrativa especializada. Assim é que o Projeto contempla a criação do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

O SEMAE terá por incumbência executar as medidas de competência da Prefeitura dentro do Programa, cabendo-lhe coordenar a aplicação dos recursos proporcionados pela CNAE e mobilizar o esforço comunitário em prol desse objetivo.

O Setor Municipal de Alimentação Escolar canalizará os recursos postos à disposição pela Campanha e agirá sob sua supervisão técnica no sentido de alimentar e educar. Não é demais salientar a utilidade de uma orientação à comunidade quanto a hábitos alimentares mais saudáveis e ao melhor aproveitamento dos recursos de que dispõe.

A orientação dos filhos poderá levar aos pais algumas noções de dietética indispensáveis ao cotidiano da vida doméstica.

Por outro lado, mobilizar recursos próprios, através do SEMAE, a Prefeitura estará dinamizando ainda mais a contribuição da CNAE e lhe proporcionando assim um efeito multiplicador, de resto bastante desejável. Esta é uma das razões pelas quais a CNAE recomenda para a assinatura do Termo de Ajuste, a criação de uma unidade especializada na Prefeitura: a conscientização dos órgãos de Governo local de sua alta responsabilidade quanto à educação alimentar da nova geração.

A criação do SEMAE atende, a um tempo, a uma necessidade da Administração de nossa Prefeitura e a uma recomendação da CNAE. O projeto estabelece a criação do órgão, cria o cargo de chefia correspondente e determina a sua implantação, inclusive com a obrigação de dotá-lo de um regimento interno, em prazo apropriado.

A fim de atender às despesas de instalação e de implantação do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Cr\$:120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS), mensais.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$: 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) destinado a atender às despesas decorrentes da instalação e implantação do SEMAE, assim como as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei:

6 - Educação e Cultura

Serviço Municipal de Alimentação Escolar

3.1.1.0.- Pessoal Civil	Cr\$:2.000,00
3.1.3.0.- Serviços de Terceiros	Cr\$:2.000,00
3.1.2.0.- Consumo de Material	Cr\$:1.200,00
- Subvenção	<u>Cr\$: 800,00</u>
	Cr\$:6.000,00

Sendo que deste crédito fica destinado uma subvenção de Cr\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS), durante o corrente ano para o C.N.A.E.

Parágrafo Único - Os recursos para abertura do crédito especial autorizado serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária:

7 - Saúde

71 - Assistência Médica Hospitalar

3.1.2.0- Material de consumo

Passa de	Cr\$:6.272,50
Para.....	Cr\$: 272,00
Reduz.....	Cr\$:6.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Viagem, 11 de Maio de 1.973.

Dr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 08/73, de 11 de Maio de 1.973.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar, cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, Estado do Ceará;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Termo de Ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para o recebimento de assistência Técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução, no Município, do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único - O Termo de Ajuste vigorará até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo; enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE, órgão diretamente subordinado a Secretaria de Educação e Bem Estar Social, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único:- As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica criado o Cargo em Comissão de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com os vencimentos de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
BOA VIAGEM — CEARÁ

LEI Nº175, de 12 de Maio de 1973.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Convênio com a Campanha Nacional de Alimentação // Escolar, cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, Estado do Ceará; no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar termo de ajuste com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar para o recebimento de assistência Técnica, equipamentos, materiais e alimentos, destinados à execução, no Município, do Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único - O Termo de Ajuste vigorará até o dia 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado mediante termo aditivo; enquanto atender aos interesses recíprocos.

Art. 2º - Fica criado, na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o Setor Municipal de Alimentação Escolar SEMAE, órgão diretamente subordinado a Secretaria de Educação e Bem Estar Social, com a finalidade de executar as atividades pertinentes ao Município no Programa de Assistência e Educação Alimentar.

Parágrafo Único - As atribuições do SEMAE e as responsabilidades de sua chefia serão especificadas em Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica criado o Cargo em Comissão de Chefe do Setor Municipal de Alimentação Escolar, com os vencimentos de Cr\$:120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS), mensais.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$: 6.000,00 (SEIS MIL CRUZEIROS) destinado a atender às despesas decorrentes da instalação e implantação do SEMAE, assim como as demais despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei:



- 6 - Educação e Cultura
Serviço Municipal de Alimentação Escolar
- | | |
|----------------------------------|---------------------|
| 3.1.1.0. - Pessoal Civil | Cr\$:2.000,00 |
| 3.1.3.0. - Serviços de Terceiros | Cr\$:2.000,00 |
| 3.1.2.0. - Consumo de Material | Cr\$:1.200,00 |
| - Subvenção | <u>Cr\$: 800,00</u> |
| | Cr\$:6.000,00 |

Sendo que deste crédito fica destinado uma subvenção de Cr\$800,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS), durante o corrente ano, para o C.N.A.E.

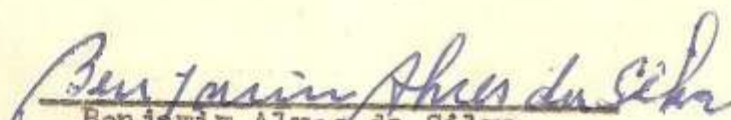
Parágrafo Único - Os recursos para abertura do crédito especial autorizado serão provenientes da anulação parcial da seguinte dotação Orçamentária:

- 7 - Saúde
71 - Assistência Médica Hospitalar
3.1.2.0 - Material de consumo
- | | |
|----------------|---------------|
| Passa de | Cr\$:6.272,50 |
| Para | Cr\$: 272,00 |
| Reduz | Cr\$:6.000,00 |


Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CE.

Boa Viagem, 12 de Maio de 1.973.


Benjamin Alves da Silva
Presidente

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.


Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal